



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2025.

Autor: Poder Executivo

"Dispõe sobre a continuidade do Programa Municipal de Alimentação Discente (PMAD), criado pela Lei nº 1.195, de 05 de maio de 2022, destinado aos alunos da Rede Pública Municipal de Educação do Município de Mesquita".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica estabelecida a continuidade do Programa Municipal de Alimentação Discente (PMAD), criado pela Lei nº 1.195, de 05 de maio de 2022, destinado aos alunos da Rede Pública Municipal de Educação do Município de Mesquita.

Art. 2º - O Programa Municipal de Alimentação Discente (PMAD) consistirá no fornecimento de cartão para aquisição de gêneros alimentícios no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), por discente, desde que devidamente matriculado e com frequência regular junto à rede pública municipal de educação do Município de Mesquita.

Parágrafo único: As despesas decorrentes da implementação, execução e manutenção do objeto desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e suplementares.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marotto Miranda
Matrícula: 12493
Prefeito